



LEI COMPLEMENTAR N. 648.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre Outorga Onerosa do Direito de Construir, mediante contrapartida ao Poder Público Municipal e condições especiais de recuo obrigatório frontal e ocupação de solo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica concedida Outorga Onerosa do Direito de Construir, previsto no Art. 134 da Lei Complementar n. 632/2006 – Plano Diretor do Município de Maringá, para ampliação de obra localizada na Zona 01, Quadra 43, Datas 9/10, desta Cidade.

Art. 2.º Fica concedida, à mesma obra, a prerrogativa de aplicação da taxa de ocupação de 75% (setenta e cinco por cento), bem como isenção de recuo obrigatório.

Art. 3.º Os recursos auferidos com a aplicação desta Lei serão aplicados nas finalidades previstas no Art. 31 da Lei Federal n. 10.257/2001 – Estatuto das Cidades.

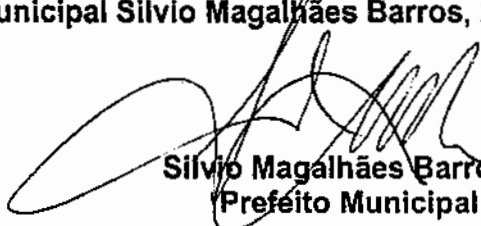
Art. 4.º A cobrança da contrapartida será regulamentada através de Lei específica, conforme Art. 136 da Lei n. 632/2006 – Plano Diretor do Município de Maringá.

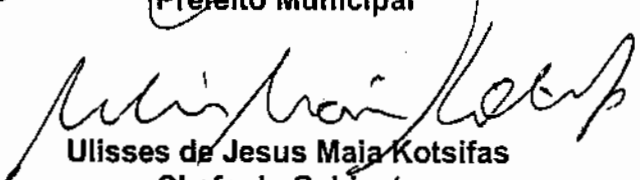
Art. 5.º A aplicabilidade das disposições desta Lei fica sujeita ao "referendum" do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 26 de abril de 2007.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete